

Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatui.sp.gov.br

Parecer 000/2023

Ref.: Projeto de Emenda 1 ao PLC nº 0003/2023.

Autoria: Eduardo Sallum.

Matéria: Direito Administrativo

PÚBLICO. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR **GUARDA** MUNICIPAL. IDADE MÍNIMA. RESERVA DE VAGAS. EMENDA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. AJUSTE REDACIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda que visa esclarecer redação do projeto de Lei Complementar 03/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Eduardo Sallum.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de emenda ora em análise visa, nos termos da legislação, visa clarear a redação do PLC 03/2023 de autoria inicial do Poder executivo.

Dito isso, esclareço a possibilidade de emenda parlamentar em projetos de autoria do Poder Executivo, contanto que não aumentem a despesa, conforme previsão Constitucional:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Logo, como o projeto visa somente esclarecer redação, não considero que exista aumento de despesa apto a ensejar inconstitucionalidade.

Dessa forma, temos que a iniciativa do projeto esta adequado.

No tocante ao aspecto material remeto o leitor ao parecer jurídico exarado no projeto original, haja vista que não houve modificação na matéria a demandar maiores esclarecimentos. Novamente, somente visualizo ajuste redacional.

"Tatuí: Cidade Ternura - Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP

18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatui.sp.gov.br

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de "juízes do interesse público", pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao trâmite do Projeto de Emenda ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 11 de julho de 2023.

DR. ARTHUR FONTOURA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Emenda 1 ao PLC nº 0003/2023.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=91B60GM3M05KFH24"?chave=91B60GM3M05KFH24, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 91B6-0GM3-M05K-FH24

